



PELO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM:

a) **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE - IDEAS**, inscrita no CNPJ nº 24.006.302/0021-89, com sede na Av. Nove de Julho, 3229, na cidade de São Paulo/SP; (unidade de Lençóis Paulista -SP, Rua Sete de Setembro, 600). Abrangência UPA, SAMU E RESGATE INTEGRADO.

b) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ nº 49.895.444/0001-21, com sede na Rua Sebastião Ribeiro, 501, na cidade de Jaú/SP, doravante denominado simplesmente SINDICATO; que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial:

Fica estabelecido o reajuste salarial referente a integralidade do INPC acumulado de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 na porcentagem de 5,18% (cinco virgula dezoito por cento) a incidir a partir de 01 de julho de 2025.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: As diferenças referentes aos meses de julho a setembro, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2025.

Cláusula 2ª: Salário de Ingresso atualizar salários

Ficam estabelecidos os seguintes salários-mínimos de ingresso.

Função	Piso	Carga Horária
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.967,23	180h mês
Técnico de Radiologia	R\$ 3.181,31	120h mês
Técnico de Radiologia RT	R\$4.236,04	120h mês
Auxiliar de Farmácia	R\$ 2.170,52	180h mês
Condutor Ambulância Socorrista	R\$ 2.227,95	180h mês
Coordenador de Socorristas RI	R\$ 6.293,02	180h mês
Assistente Administrativo	R\$ 3.240,73	200h mês

Edna Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Assistente de RH	R\$ 2.614,71	200h mês
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 4.236,04	200h mês
Limpeza	R\$ 1.788,77	180h mês
Cozinha	R\$ 1.788,77	180h mês
Manutenção	R\$ 1.788,77	180h mês

Cláusula 3ª: Adicional Noturno

Concessão de Adicional Noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno apenas das 22 horas de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

Cláusula 4ª: Adicional de Insalubridade

O adicional de insalubridade deverá ser calculado sobre o salário mínimo estadual faixa II, de acordo com a porcentagem (10%, 20% ou 40%) percebida pelo empregado.

Parágrafo único: para os empregados lotados no setor de limpeza deverá ser pago adicional de insalubridade na porcentagem de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o salário mínimo federal faixa II.

Cláusula 5ª: Horas Extras

As horas extraordinárias excedentes da jornada legal ou convencional terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregador a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a referida compensação.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

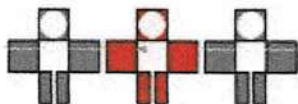
Cláusula 6ª: Férias

Início das férias a partir do primeiro dia útil da semana e nunca aos sábados, domingos ou dias já compensados, com exceção dos casos de emenda de férias com licença maternidade quando solicitado pela empregada.

CLÁUSULA 7ª: ATRASO DE PAGAMENTO

Observando-se os prazos legais, em caso de atraso de pagamento dos salários, das gratificações natalinas, da remuneração e do abono de férias, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, "d"

Técnicas Almas



da CLT e em favor dos empregados, os empregadores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) multa única de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao empregado, quando o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) multa única de 1% (um por cento), sobre o valor devido ao empregado, quando o atraso for superior ao décimo primeiro (11º) dia de atraso.

Parágrafo único: antecipação do pagamento daquelas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

Cláusula 8ª: Pagamento de Salários

Autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho, quando o empregador efetuar o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

Cláusula 9ª: Salário-Substituição

Garantia de igual salário ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem considerar suas vantagens pessoais.

Cláusula 10ª: Salário de Admissão

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário percebido na função.

Cláusula 11ª: Indenização por Morte

Em caso de morte do empregado, por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a um salário nominal que percebia, à qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

Cláusula 12ª: Garantias Salariais na Rescisão do Contrato de Trabalho

Pagamento do saldo de salários do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não ocorrer antes.

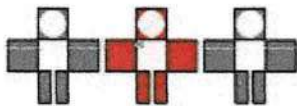
Cláusula 13ª: Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até os trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

Parágrafo único: havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 14ª: Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado

Estabelecimento da garantia de emprego de doze meses ao empregado



vítima de acidente de trabalho, após a alta do médico, nos termos do artigo 118 da Lei de Plano e Benefícios da Previdência Social.

Cláusula 15ª: Empregado Incapacitado

Aproveitamento, até o limite de dois por cento de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

Cláusula 16ª: Deficiente Físico

O empregador compromete-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares assim o permitam, bem como dependendo da atividade.

Cláusula 17ª: Licença Gestante e Garantia de Emprego

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de cento e vinte dias, em conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único: concessão de benefício à empregada que adotar, legalmente, criança na forma da Lei nº 10.421/02.

Cláusula 18ª: Licença-paternidade e Estabilidade Provisória

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de 05 (cinco) dias úteis e estabilidade provisória de trinta dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 horas, não havendo direito à estabilidade aos trabalhadores dispensados com justa causa.

Cláusula 19ª: Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria

Assegurar aos empregados que, comprovadamente estiverem ao máximo de doze meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos e que tiverem um mínimo de cinco anos na mesma empresa, o emprego ou o salário durante o período que faltar para alcançar o benefício, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo primeiro: aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de dezoito meses da aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que possuírem, pelo menos dez anos na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo segundo: o empregado, para gozo desta garantia, deverá notificar ao Departamento de Administração Pessoal e, caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá trinta dias de prazo a contar da notificação, para apresentar a documentação.

Eduardo Alves



Cláusula 20ª: Abono de Faltas ao Estudante

Obrigatoriedade ao abono da falta dos empregados estudantes, em fase de vestibular nos dias das provas, mediante prévia comunicação com quarenta e oito horas de antecedência e comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

Cláusula 21ª: Garantias aos Dirigentes Sindicais

Garantias aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de dois por empresa, que laborem em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até um dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de três dias úteis sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

Parágrafo único: o dirigente sindical que não utilizar este benefício poderá valer-se da ausência cumulativa de no máximo cinco dias, consecutivos, nos moldes do caput desta cláusula.

Cláusula 22ª: Afastamento de Dirigente Sindical para Mandato

Considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até um empregado para o desempenho de mandato sindical.

Cláusula 23ª: Garantia aos Membros da CIPA

Garantia ao cipeiro, titular ou suplente, eleito para o cargo de direção nos mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei, desde que compareça às reuniões e treinamentos obrigatórios.

Cláusula 24ª: Fornecimento de Uniformes

Obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais do vestuário quando exigirem de seus empregados o respectivo uso.

Cláusula 25ª: Fornecimento de Material para prestação de Serviços

Fornecimento gratuito aos empregados de todo material indispensável ao exercício de suas atividades.

Cláusula 26ª: Fornecimento de Equipamentos de Proteção

O empregador fornecerá aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

Cláusula 27ª: Interrupções do Trabalho

Proibição do desconto ou compensação posterior das interrupções do trabalho de responsabilidade do hospital, salvo em caso fortuito ou força maior.

Cláusula 28ª: Ausência Justificada

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

Godina Alves



- a) por (07) sete dias consecutivos, a contar do dia do fato, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira desde que o vínculo seja comprovado por declaração expedida por cartório ou certidão de dependente expedido pelo INSS; sogro ou sogra;
- b) por (02) dois dias consecutivos, a contar do dia do fato, em decorrência de falecimento de avô ou avó, bem como de descendente neto ou neta;
- c) por (05) cinco dias consecutivos em virtude de casamento, não incluindo a data de sua realização;
- d) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira sob união estável;
- e) por (02) dias por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.

Parágrafo primeiro: É facultado ao empregador suspender o contrato de trabalho do empregado enquadrado na hipótese da alínea "e", que se ausentar por período superior em virtude de internação hospitalar do filho, enquadrando-o como licença sem remuneração, desde que apresentado atestado médico, ficha de internação da criança e declaração de acompanhante emitida pelo respectivo hospital na data da alta hospitalar, e conforme regras internas do Departamento de Recursos Humanos.

Cláusula 29ª: Recebimento de PIS

Ausência do empregado, durante o horário normal de trabalho, se necessário, para recebimento do PIS, sem perda da remuneração, inclusive do descanso semanal nos termos da legislação vigente. Essa cláusula é inaplicável quando o funcionário receber o PIS em folha de pagamento (holerite).

CLÁUSULA 30ª: DISPENSA POR JUSTA CAUSA

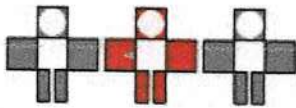
Encaminhamento obrigatório aos empregados demitidos por justa causa de carta aviso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do fato determinante, com a discriminação dos motivos, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

Cláusula 31ª: Carta de Apresentação

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 32ª: Atraso No Pagamento Da Mensalidade Sindical

A mensalidade sindical descontada em folha de pagamento, com a autorização expressa do trabalhador, deve ser repassada ao Sindicato Suscitante até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente, sob pena do empregador incorrer em multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, sem prejuízo dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e da atualização monetária, acréscimos que serão revertidos em favor da entidade sindical.



Cláusula 33ª: Aviso Prévio

Concessão aos empregados de aviso prévio nos termos da lei 12.506/2011

Cláusula 34ª: Amamentação

a) Os empregadores que tenham entre seus empregados, mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterão no local de trabalho, instalações apropriadas (berçário) para a criança no período de amamentação ou concederá 2 (dois) períodos diários, de 45 (quarenta e cinco) minutos diários para amamentação sem prejuízo do salário. b) É garantido às mulheres, no período gasto para a amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações do item "a".

Cláusula 35ª: Berçário-Creche

Manutenção no local de trabalho de berçário ou creche a partir do ingresso da mulher ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até três anos de idade, com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição do benefício direto por convênio ou ajuda-creche no valor mensal de dez por cento do menor salário de ingresso na função, por filho no limite de idade estipulado.

Cláusula 36ª: Atestados Médicos / Odontológicos

Aceitação dos atestados médicos e odontológicos, respeitada a legislação vigente, respeitada a prioridade dos serviços médicos do empregador, devendo o empregado protocolizar a entrega do documento, com registro de data, horário e assinatura.

Cláusula 37ª: Fornecimento de Remédios

Fornecimento, a preço de custo, de remédios pelo empregador a seus empregados, mediante a apresentação de receita médica em seu próprio nome e crachá de identificação, desde que possua em estoque em sua farmácia, com disponibilidade para tanto, e os preceitos legais que regulam o uso de medicamentos permitam.

Cláusula 38ª: Lanche-noturno

Fornecimento de lanches aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a leite, café, pão e margarina, ou sopa.

Cláusula 39ª: Representação Sindical

Subordinação do empregador ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

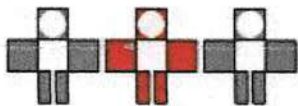
Cláusula 40ª: Direitos Adquiridos

Manutenção das condições mais favoráveis preexistentes nos contratos individuais de trabalho.

Cláusula 41ª: Quadro de Avisos

Exigência obrigatória do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, com prévia autorização da Diretoria.

Edna Alves



Cláusula 42ª: Anotações na Carteira Profissional

Obrigatoriedade de anotação na Carteira Profissional do empregado, quando em formato físico, na função efetivamente exercida e, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO), bem como de transmissão dos dados nos prazos legais, quando se tratar da Carteira Profissional Digital.

Cláusula 43ª: Vale-alimentação

Fornecimento de um cartão de "vale-alimentação", na modalidade alimentação/refeição, sem custo ao empregado, no valor de R\$ 600,00 (seicentos reais), a partir de julho/2025 em substituição à cesta básica composta por produtos, cujo crédito será efetuado todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo primeiro: Fica assegurada a proporcionalidade do valor a ser creditado quanto aos dias trabalhados aos empregados que forem demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês.

Parágrafo segundo: o vale-alimentação será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxílio-doença e auxílio-acidentário, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser pago proporcionalmente aos dias trabalhados quando o retorno do empregado se der após esse prazo.

Parágrafo terceiro: o vale-alimentação não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Cláusula 44ª: Jornada Especial de Trabalho

Fixação da seguinte jornada especial de trabalho:

I. ENFERMAGEM:

a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais.

II. APOIO: (limpeza, cozinha e manutenção)

a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais.

III. FARMÁCIA:

a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais.

IV. CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E COORDENADOR DE SOCORRISTA:

b) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais.

V. ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

a) 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira.



- VI. TÉCNICO DE RADIOLOGIA E TÉCNICO DE RADIOLOGIA RT
a) 04 horas diárias de segunda a sábado.

Cláusula 45ª: Exames de Admissão e Dispensa

Custeio pelo empregador dos exames para admissão e demissão de seus empregados.

Cláusula 46ª: Multa

Imposição de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento), revertida em favor da parte prejudicada.

Cláusula 47ª: Ação de Cumprimento

Ação própria, por iniciativa do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integral e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

Cláusula 48ª: Juízo Competente

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 49ª: Estabilidade

Os trabalhadores terão assegurados 30 (trinta) dias de estabilidade, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 50ª: Dia do Trabalhador da Saúde

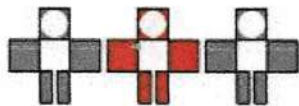
A Lei Estadual nº 11.665, de 13 de janeiro de 2004, em seu artigo 1º instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde" no dia 12 de maio, que passa a ser comemorado anualmente pelos empregados da Fundação Amaral Carvalho, ainda que caia no sábado, domingo, folgas ou feriado, independentemente de o empregado ter prestado serviço neste dia, sendo-lhe garantido o direito de compensação ou gozo em qualquer outro dia, a critério do empregador.

Cláusula 51ª: Contribuição Negocial

Diante da atual legislação trabalhista e de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 8º da CLT, o Sindicato Profissional, de acordo com sua Assembleia Geral da Categoria e recente decisão do STF, fica estabelecida a obrigatoriedade do desconto por parte dos empregadores, de seus empregados integrantes da categoria representada equivalente a 0,7% (sete décimos por cento) mensal dos respectivos salários brutos. Trata-se de contribuição direcionada ao custeio das negociações coletivas, elaboração e conclusão do pacto normativo, e fiscalização de cumprimento de cláusulas durante o período de vigência.

Parágrafo primeiro: Os sócios e eventuais novos que estiverem em dia com suas obrigações junto ao Sindicato Profissional ficam dispensados do referido desconto. Caso o empregado fique inadimplente com o Sindicato ou

Edna Alves



deixe de ser sócio do mesmo, deverá a entidade proceder o referido desconto constante nesta cláusula.

Parágrafo segundo: O empregador recolherá esses valores em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês e, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias subsequentes, enviará a relação nominal de todos os que tiveram a dedução com informação dos respectivos salários brutos. O atraso no recolhimento é passível de cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: As eventuais diferenças dos meses retroativos, referente ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, deverão ser pagos a partir do mês de setembro de 2025, e nos demais meses subsequentes, até a integralidade dos meses retroativos.

Parágrafo quarto: Todos os empregados tem o direito de apresentar formalmente sua manifestação de oposição, diretamente na Secretaria do Sindicato Profissional estabelecido a Rua: Sete Setembro, 462, Jau/SP - CEP: 17.201-480, através de documento assinado de próprio punho, desde que contenha nome, RG, CPF, CNPJ e nome do Hospital em duas vias no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou por Carta AR com firma reconhecida e enviada no endereço acima supracitado no mesmo prazo, cuja divulgação por parte do Sindicato Profissional, dar-se-á por meios acessíveis ao empregado.

Parágrafo quinto: O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados a este título, face a aprovação de AGE por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 52ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

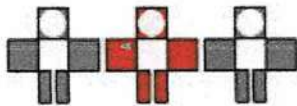
Parágrafo Primeiro: Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo: As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 53ª: Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60



(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Cláusula 54ª: Data Base

A data base fica definida para o dia 01 de julho.

Cláusula 55ª: Vigência

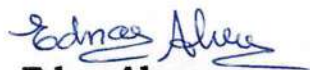
Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo terão vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2025 e o seu término para 30 de junho de 2026.

Jaú-SP, 23 de Setembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
14/10/2025 13:40 (BRT)

BRy
003.***.***.73
Sandro Natalino Dométrio

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE
- IDEAS**



Edna Alves

CPF: 058.450.878-64

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**